**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Rua Coronel Ovídio, 508 – Santo Antônio – Batatais/SP**

**RESOLUÇÃO Nº 03/2020**

**Dispões sobre a aprovação da concessão de Benefícios Eventuais no âmbito da Politica Municipal de Assistência Social e dá outras providencias.**

O Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, em Reunião Ordinária, realizada no dia 19 de maio de 2020, às 08h30min, eventualmente, realizada na Sede da Fundação José Lazzarini devido à adequação de espaço físico, sito à Rua Vereador Alfeu Gasparini, 220 – Central Park, Batatais, Estado de São Paulo, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.742, de 13 de dezembro de 1993, Lei Municipal nº 2.100, de 12 de setembro de 1.995, modificada pela Lei nº2.390, de 25 de fevereiro de 1.999, pelo seu Regimento Interno, e,

Considerando: Que os Benefícios Eventuais estão previstos pela Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e deverão ser oferecidos pelo município de Batatais aos cidadãos e às suas famílias que não têm condições de arcar por conta própria com o enfrentamento de situações adversas ou que fragilize a manutenção do cidadão e sua família.

Considerando: Que os benefícios eventuais consistem em uma modalidade de provisão da proteção social de caráter suplementar e provisório que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, sendo fundamentada nos princípios de cidadania e dignidade da pessoa humana e prestada aos cidadãos razão de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública.

Considerando: Que os benefícios eventuais se destinam aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

Considerando: A apresentação por Técnico da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania quanto ao estudo de implantação.

 RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar por unanimidade a concessão de Benefícios Eventuais no âmbito do município de Batatais, sendo que os mesmos serão gestados e concedidos pela Secretaria Municipal da Assistência Social e Cidadania.

Parágrafo único - As provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação, integração nacional e das demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social, devendo ser atendidos pelas respectivas políticas.

Art. 2º **-** A concessão de Benefícios Eventuais deve atender aos seguintes princípios:

1. Integração à rede de serviços socioassistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades humanas básicas;
2. Constituição de provisão certa para enfrentar com agilidade e presteza eventos incertos;
3. Proibição de subordinação a contribuições prévias e de vinculação a contrapartidas;
4. Adoção de critérios de elegibilidade em consonância com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS;
5. Garantia de qualidade e prontidão de respostas aos usuários, bem como de espaços para manifestação e defesa de seus direitos;
6. Garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição do benefício eventual;
7. Afirmação dos benefícios eventuais como direito relativo à cidadania;
8. Ampla divulgação dos critérios para a sua concessão;
9. Desvinculação de comprovações complexas e vexatórias de pobreza, que estigmatizam os benefícios, os beneficiários e a política de assistência social.

Art. 3º - São formas de benefícios eventuais:

1. Benefício eventual prestado em virtude de nascimento;
2. Benefício eventual prestado em virtude de morte de membro familiar;
3. Benefício eventual prestado em virtude de vulnerabilidade temporária;
4. Benefício eventual prestado em virtude de situação de emergência e/ou estado de calamidade pública.

Art. 4º - Ao Município compete:

1. A coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como o controle orçamentário do mesmo nos âmbitos municipal, estadual e federal;
2. O envio regular de relatório de prestação de contas de benefícios concedidos ao CMAS;
3. A realização de estudos da realidade e monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão dos benefícios eventuais; e
4. Expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais;
5. A elaboração conjunta, de conselheiros do CMAS e equipe técnica da Secretaria Municipal da Assistência Social e Cidadania, de critérios de concessão e a regulamentação dos benefícios eventuais.

Art. 5º - Ao Conselho Municipal de Assistência Social compete:

1. A fiscalização regular da aplicação e da eficiência dos recursos destinados aos benefícios eventuais;
2. A aprovação da regulamentação da concessão dos Benefícios Eventuais;
3. A propositura, sempre que necessário, de revisão da concessão e dos valores dos benefícios eventuais.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições administrativas em contrário.

Batatais, 19 de maio de 2020.

Elisa Maria Rinhel Oliveira

Presidente Interina – CMAS Batatais